



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 114/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de estabelecer parceria para o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, situado na avenida Álvares Cabral, nº 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, com endereço profissional acima mencionado, com a interveniência do **GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA – GSI**, neste ato representado por seu Coordenador, Procurador de Justiça **DENILSON FEITOZA PACHECO**, com o mesmo endereço profissional, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MPRJ**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, com endereço profissional acima mencionado, celebram o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo de cooperação o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos, podendo, inclusive, ser replicados para outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do termo de cooperação será executado de comum acordo por meio dos representantes designados pelos titulares dos órgãos partícipes.

A forma técnica de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação.

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

1. Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;
2. Compartilhar as respectivas bases de dados, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
3. Compartilhar o acesso e o uso às soluções tecnológicas desenvolvidas em cada órgão partícipe, objeto deste acordo de cooperação, observada a capacidade e estrutura computacional;
4. Desenvolver projetos de automação e robotização que possam beneficiar as rotinas administrativas e finalísticas dos órgãos envolvidos;
5. Criar condições para formação de equipe técnica conjunta com atuação em análises e desenvolvimento;
6. Fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordada, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
7. Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, no Decreto Estadual nº 45.969, de 24/05/2012 e pela Lei 13.709, de 14/08/2018, no que couber;
8. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
9. Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
10. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;
11. Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;
12. Habilitar e desabilitar usuários para acesso aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este

acordo de cooperação;

13. Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
14. Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;
15. Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Parágrafo único: Qualquer atividade que venha a implicar na transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizada em instrumento específico nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente acordo somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada

a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE E DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente acordo de cooperação técnica será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/93, sendo que eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

<p>Antônio Sérgio Tonet Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais</p>	<p>José Eduardo Ciotola Gussem Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>
--	---

Denilson Feitosa Pacheco
Procurador de Justiça
Interveniente

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ciotola Gussem, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 18:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON FEITOZA PACHECO, COORDENADOR**, em 18/11/2019, às 13:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 18/11/2019, às 14:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 19/11/2019, às 17:45, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 20/11/2019, às 13:12, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0132707** e o código CRC **14984B54**.

Processo SEI: 19.16.1950.0012269/2019-33

Documento SEI: 0132707

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008